



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5765/2002		
Ementa REABRE PRAZO DA LEI N.º 5.478/00, PARA PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA PRIVADA.		
Data da Norma 20/03/2002	Data de Publicação 22/03/2002	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8397/2002</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: BENS IMÓVEIS - alienação - permuta. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		



LEI Nº 5.765, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

Reabre prazo da Lei nº 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 5.610, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos